



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 09 /2023  
DE 03 DE JULHO DE 2023



**ALTERA O ART. 121 DA LEI MUNICIPAL Nº. 175/2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Art. 121 da Lei Municipal nº. 175/2008, de 15 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. O servidor perceberá o Adicional de Função enquanto subsistir sua investidura em Função Eletiva Pedagógica-Administrativa ou na Função de Confiança do Magistério, cujo valor será fixado em Lei específica, sendo vedada a sua percepção cumulativa com a remuneração de cargo em comissão, com a gratificação por regência de classe ou atividade de turma, salvo gratificações por atividade técnica ou por atividade pedagógica.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 03 DE JULHO DE 2023.

  
Amynthas Barreto Junior  
Prefeito Municipal de Itabi/SE  
**AMYNTHAS BARRETO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A proposição, ora apresentada, tem por finalidade retificar dispositivo de Lei municipal, especificamente sobre o adicional de função destinado aos professores que se dedicam às atividades técnicas ou pedagógicas.

O Estatuto do Magistério municipal prevê, em seu artigo 121, a possibilidade de gratificar, através do adicional de função, o servidor que estiver acumulando a função técnica ou administrativa durante o exercício na função Eletiva Pedagógica-Administrativa ou na Função de Confiança do Magistério.

Ocorre que o dispositivo citado incorre em erros técnicos que devem ser adequados de forma a evitar interpretações que venham a excluir a possibilidade de poder pagar cumulativamente as referidas gratificações de funções aos servidores do magistério municipal.

Por isso, faz-se necessário encaminhar este Projeto de Lei à Casa Legislativa municipal para tão somente corrigir aquilo que hermeneuticamente já estava disposto no Estatuto do Magistério Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabi/SE, 03 de julho de 2023.

  
*Amyntas Barreto Júnior*  
Prefeito Municipal de Itabi/SE  
**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**

Prefeito Municipal